



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.604, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**Institui Grupo Multidisciplinar de Estudos para estabelecimento de regras e critérios para adoção de medidas eficientes e uniformes para implementação, no Município da Serra, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece regras gerais sobre licitação e contratos administrativos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 72, V, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo Multidisciplinar de Estudos para estabelecimento de regras e critérios para adoção de medidas eficientes e uniformes para implementação, no Município da Serra, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece regras gerais sobre licitação e contratos administrativos.

§1º. O Grupo de Estudos a que se refere caput deste artigo será composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD:

- a) Eduardo Bergantini Castiglioni – Matrícula 5942;
- b) Elizabeth Rebonato Potratz – Matrícula 5802;
- c) Karla Vianna Gomes – Matrícula 77934;
- d) Lucia Carla de Oliveira Demuner – Matrícula 79501;

II - Procuradoria Geral do Município – PROGER:

- a) Alessandra Costa Ferreira Nunes – Matrícula 78932;
- b) Charlis Adriani Pagani – Matrícula 20362;
- c) Dione De Nadai – Matrícula 30015;
- d) Elisa Marques Fonseca – Matrícula 81860;
- e) Gilberto Jose De Santana Junior – Matrícula 38248;
- f) Renata Aparecida Lucas – Matrícula 78929;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Controladoria Geral do Município – CGM:

- a) Emiliano Coutinho Ricas – Matrícula 77852;
- b) Livia Spadeto do Nascimento – Matrícula 78857;
- c) Marcela de Oliveira Ramos – Matrícula 81645;

IV - Secretaria Municipal de Saúde – SESA:

- a) Luiz Carlos da Silva Braga – Matrícula 77899.

§2º. Os trabalhos serão coordenados pelo Departamento de Administração e Materiais da SEAD.

Art. 2º Compete ao Grupo Multidisciplinar de Estudos instituído por este Decreto Municipal proceder aos estudos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município da Serra, incluindo, exemplificativamente:

I - levantamento das normas municipais a serem revogadas;

II - levantamento das alterações necessárias para instituição do catálogo eletrônico de padronização;

III - levantamento de novas funções administrativas impostas pela nova lei de licitações e contratos e verificação junto à SEAD sobre a necessidade ou viabilidade de criação de novos cargos funcionais para o cumprimento da norma;

IV - elaboração de minutas de Regulamentos, nos termos previstos na nova lei de licitações e contratos, e outras que se façam necessárias à sua eficiente aplicabilidade;

V - elaboração paulatina de modelos de minutas de editais, de termos de referência e de outros documentos para órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Serra.

Art. 3º Em havendo necessidade de contribuições de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Grupo de Estudos instituído por este Decreto poderá convidar outros servidores para participar de estudos e reuniões.

Art. 4º Os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Serra permanecerão regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de



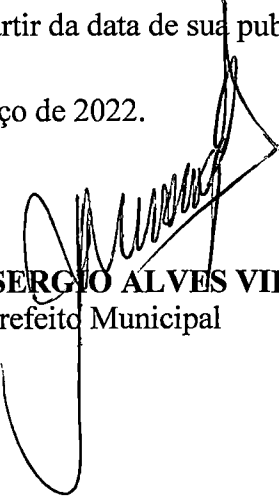
**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

junho de 1993, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2001, e em suas Leis e Decretos Municipais regulamentadores, até que sobrevenha Decreto municipal que autorize, expressamente, a licitação e a contratação fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo os procedimentos para sua aplicação no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. As contratações que se destinarem à aplicação de recursos federais deverão seguir as regras determinadas pela União.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de março de 2022.



**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal